EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA N° 048/2022 – PROCESSO N° 236/2022 REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE

MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Os objetos deverão ser de boa qualidade

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DA SESSÃO: 06 DE SETEMBRO DE 2022. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09 AS 15 HORAS.

LOCAL: www.bll.compras.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

OBS: Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Senhora Pregoeira da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.com), denominado DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL — objetivando CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

Endereço: Praça Juca Novaes, 1169, Centro, Avaré/SP,

Pregoeira: Eliana Almeida

E-mail: licitacao@avare.sp.gov.br

Fone/Fax: (14) 3711-2508.

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Exigências para Habilitação		
ANEXO 02	Folheto Descritivo/Termo de Referência		
ANEXO 03	Declarações		
ANEXO 04	Minuta do Contrato		

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- **1.1.** Contratação Emergencial de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender ao Pronto Socorro Municipal.
- 1.2. A Contratação será por MENOR PREÇO GLOBAL.
- 1.3. O valor estimado será de R\$ 823.337,96 (oitocentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).
- **1.4.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- **2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com "Acesso Identificado".
- **2.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões BLL (https://bll.org.br/cadastro/).
- **2.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **2.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **2.4.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.4.3.1.** aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- **2.4.3.2.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- **2.4.3.3.** sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **3.1**. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **3.2.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la:
- **3.3.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- **3.4.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- **3.5**. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

- **4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.
- **4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- **4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- **4.5**. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- **4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- **5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- **5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

- **5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- **5.2.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- **5.2.5.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preço, com os valores adequados à proposta vencedora.
- **5.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
- **5.4.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **5.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **5.4.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **5.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **5.5.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- **5.5.1**. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **5.5.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **5.5.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

- **5.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **5.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **5.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **5.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **5.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **5.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- **6.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **6.1.3.**O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **6.1.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

- **6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.4.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **6.5.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **6.5.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- **6.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- **6.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

- **7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **7.4.** O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias.
- **7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- **8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- **8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

- **8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **8.1.11**. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **8.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **8.3.1**. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **8.3.2**. as peculiaridades do caso concreto;
- **8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

- **8.3.4**. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **8.7.** Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei n° 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.
- **8.8.** O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **8.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site do município da Estância Turística de Avaré, bem como no sítio da plataforma da BLL Compras.

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

- **9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- **9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **9.2.2.1**. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **9.3**. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- **9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Estância Turística de Avaré, 30 de agosto de 2.022.

ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal da Saúde e Lazer da Estância Turística de Avaré

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- **1.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **1.2**. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

- **1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- **2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- **2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União).
- **2.4.** Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- **2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **2.6.** Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11.
- **2.7.** Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).
- **2.8.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 2.8.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão Declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei;

3. Qualificação Técnica

- **3.1.** Autorização de funcionamento de empresa emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em vigor em conformidade com a Lei Federal n°6360/76 (art. 2°), Decreto Federal n°79.094/77 (Art. 2°), Lei Federal n°9.782/99, Portaria Federal n°2.814 de 29/05/98 e Medida Provisória n°2.190-34/01, em nome da licitante. Caso a Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA, esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado;
- **3.2.** Licença (ou alvará) sanitária de funcionamento em vigor emitida pela Vigilância Sanitária local, tal como exigido pela Lei Federal n°6360/76 (art. 2°), Decreto Federal n°79.094/77 (art.2°) e Portaria federal n° 2814 de 29/05/98. Caso a Licença de Funcionamento (LF) expedida pela vigilância sanitária (visa), esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado;
- **3.3.** Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, conforme exigência da Lei Federal n°3820/60 (art. 24);
- **3.4.** Se o medicamento constar da relação da Portaria n°344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento emitida pela ANVISA;
- **3.5.** Certificado de Registro de Medicamentos expedido pela ANVISA em vigor conforme Decreto n°79.094/77 e Portaria Federal n° 2814 de 29/05/98;

4. Qualificação Econômico-Financeira:

- **4.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- **4.2**. certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- **5. DECLARAÇÕES** que deverão ser inseridas no campo **"Outros Documentos"**, de acordo com Modelos constantes no **Anexo III**, conforme abaixo descritos:

- **5.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **5.2.** Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- **5.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **5.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- **5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;



Dispensa Eletrônica 048/22 – Processo 236/2022

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender ao Pronto Socorro Municipal.

TERMO DE REFERÊNCIA 501/2022

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12.000	Frascos 100 ml	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOL. INJ. IV - BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO	R\$ 9,96	R\$119.520,00
02	12.000	Frascos 250 ml	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOL. INJ. IV – BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO	R\$17,66	R\$211.920,00
03	12.000	Frascos 500 ml	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOL. INJ. IV BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO	R\$17,98	R\$215.760,00
04	800	Frascos 250 ml	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV – BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO	R\$7,07	R\$5.656,00
05	800	Frascos 500 ml	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV – BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO	R\$14,28	R\$11.424,00
06	3.000	Frascos 100 mg	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 mg PÓ, LIOF, P/ SOL. INJ.	R\$8,74	R\$26.220,00
07	1.100	Seringa	SERINGAS PREENCHIDAS – LIDOCAINA, CLORIDRATO 2 % GEL	R\$25,88	R\$28.468,00
08	400	Frascos 20 ml	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% - SOL. INJ. 20 ML	R\$14,36	R\$5.744,00
09	10.000	Ampolas	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 mg/ml – 2 ml, sol. Inj. AMPOLA	R\$4,44	R\$44.400,00
10	5.000	Ampolas	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA/SOLUÇÃO INJETÁVEL/AMPOLAS DE 1 ml	R\$10,19	R\$50.950,00
11	5.000	Ampolas	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA – SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 mg - 2 ml	R\$1,25	R\$6.250,00
12	1.000	Bolsas	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 mg/ ml – SOL. INJ. IV – BOLSA 100 ml	R\$27,70	R\$27.700,00
13	50	Ampolas	ACETILCISTEÍNA 100 mg/ml – SOL. INJ. 3 ml	R\$4,99	R\$249,50
14	100	Ampolas	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 mg/ml – SOL.	R\$6,85	R\$685,00



Dispensa Eletrônica 048/22 – Processo 236/2022

			INJ. AMPOLA 5 ml		
15	125	Ampolas	AMINOFILINA 24 mg/ml – SOL. INJ. 10 ml	R\$37,67	R\$4.708,75
16	1.000	Ampolas	CETOPROFENO 50 mg/ml – AMP.2 ml – SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	R\$3,48	R\$3.480,00
17	1.000	Com	CLONIDINA,CL. 0,1 mg	R\$0,45	R\$450,00
18	250	Ampolas	CLORETO DE SÓDIO 20% - SOL. INJ. IV - AMP x 10 ml	R\$0,97	R\$242,50
19	750	Ampolas	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + FRUTOSE + GLICOSE - 3 mg/ml + 5 mg/ml + 100 mg/ml - SOL. INJ. AMP. 10 ml	R\$13,92	R\$10.440,00
20	75	Ampolas	FITOMENADIONA 10 mg/ml – SOL. INJ. IM	R\$3,19	R\$239,25
21	150	Ampolas	GENTAMICINA 40 mg/ml – SOL. INJ. 2 ml	R\$3,02	R\$453,00
22	12	Frascos	MANITOL 20% - 250 ml	R\$ 58,38	R\$700,56
23	1.000	Ampolas	DICLOFENACO DE SÓDIO 25 mg/ml SOL. INJ 3 ml AMP.	R\$ 3,09	R\$3.090,00
24	50	Seringas	ENOXAPARINA 80 mg/0,8 ml SOL. INJ. REFERÊNCIA: SERINGA	R\$61,07	R\$3.053,50
25	60	Bolsas	METRONIDAZOL 5mg/ml - SOLUÇÃO INJETÁVEL (E.V.) BOLSA 100 ml	R\$25,24	R\$1.514,40
26	50	Ampolas	NITROGLICERINA 5 mg/ml – 10 ml INJETÁVEL	R\$70,46	R\$3.523,00
27	20	Ampolas	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 mg/ml SOL. INJ. AMP. X 2 ml	R\$39,95	R\$799,00
28	50	Envelope s	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 mg/g PÓ OR	R\$22,91	R\$1.145,50
29	125	Ampolas	AMICACINA, SULFATO 250 mg/ml SOL. INJ. 2ml	R\$13,99	R\$1.748,75
30	150	Ampolas	AMIODARONA 50 mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ml	R\$1,85	R\$277,50
31	250	Ampolas	ATROPINA, SULFATO 0,25 mg/ml SOL.INJ. 1 ml	R\$13,22	R\$3.305,00
32	500	Ampolas	DEXAMETASONA, FOSFATO	R\$5,99	R\$2.995,00



Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

			DISSÓDICO 4 mg/ml 2,5 ml		
33	100	Ampolas	DOPAMINA 5 mg/ml – 10 ml	R\$7,96	R\$796,00
34	1.500	Ampolas	FUROSEMIDA 10 mg/ml – SOL. INJ. 2 ml	R\$3,99	R\$5.985,00
35	100	Bolsas	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV BOLA PLAS x 100 ml – BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO	R\$5,87	R\$587,00
36	750	Frascos/ Ampolas	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 mg PO LIOF P/ SOL. INJ.	R\$9,73	R\$7.297,50
37	375	Ampolas	PROMETAZINA 25 mg/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$3,19	R\$1.196,25
38	300	Ampolas	FENITOÍNA SÓDICA 50 mg/ml – AMPOLA 5 ml	R\$2,99	R\$897,00
39	100	Ampolas	HALOPERIDOL 5 mg/ml – SOL. INJ. 1 ml	R\$3,07	R\$307,00
40	1.000	Ampolas	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 mg/ml – SOL. INJ. IM /IV – AMP. 2 ml	R\$7,44	R\$7.440,00
41	250	Ampolas	MIDAZOLAM, MALEATO 5 mg/ml SOL. INJ. AMP x 3 ml	R\$6,88	R\$1.720,00

R\$ 823.337,96 (oitocentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)

LOCAL DE ENTREGA: As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Minas Gerais, n° 1742 — Bairro Vila Isabel — Avaré/SP — CEP: 18.706-010 — Telefone: (14) 3732-4597 — Horário de entrega: 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta. Email: almoxarifado.saude@avare.sp.gov.br

PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) dias.

JUSTIFICATIVA: Faz se necessário a aquisição emergencial dos itens para uso no Pronto Socorro Municipal, pois conforme C.I n° 687925 de 19/07/2022 — do Almoxarifado da Saúde, informando que a empresa UIATA RIBEIRO MOMENTE — CNPJ 21.838.062/0001-47, não efetuou as entregas solicitadas através das AFs n° 7109, 7115, 7171, 7172, 7174, 7175/2022, informando que estas seriam as primeiras entregas a serem efetuadas pela empresa, através do PE n° 054/2022 — Processo n° 092/2022 — Ata de Registro de Preços n° 107/2022, firmado em 06/06/2022. Conforme e-mail em anexo, a empresa irá solicitar reequilibrio financeiro, pois os valores constantes na Ata Registro de Preços estariam

abaixo do preço de mercado. Sendo esses itens de extrema urgência e necessidade para que a unidade do Pronto Socorro Municipal possam atender os pacientes de urgência e emergência e sua falta acarretará em danos a vida dos pacientes.

ANEXO III - DECLARAÇÕES

MODELO

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A empresa	,com sede à	, inscrita
no CNPJ sob n°	, no uso de suas atribuições	s legais, vem declarar,
para fins de participação de	processo licitatório, sob as penas da Lei	i, de que a empresa e
seus sócios não foram declara	ados inidôneos para licitar ou contratar	com o Poder Público.

MODELO

DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO:	\:				
		,			
, com sedo de seu representante					
jácredenciado, portado MF sob n°	r(a) da Cédula d	de Identidade R	G n°	, inscri	to no CPF/
Declara sob as micro empresa , estand 42 e 49 da Lei Complem	o apta a usufru		o favorecido		-
_		/,de		_ de 2022.	
	20	SINATI IRA DA F			_

MODELO

DISPENSA ELETRÔNIC PROCESSO N°	A N°/2022 /2022
	, devidamente inscrita no CNPJ com sede na, n°, atarvés de seu representante legal a/o senhor (a) , já credenciado, portador da Cédula de Identidade RG n° scrito no CPF/MF sob n°
Declara que	está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de seus anexos sob as penas da Lei.
	/ , de de 2022.
	ASSINATURA DA EMPRESA

Dispensa Eletrônica 048/22 – Processo 236/2022

MODELO

DISPENSA ELETRÔNIO PROCESSO N°	A N°/2022 /2022
A empresa	
	através de seu representante legal a/o senhor (a), já credenciado, portador da Cédula de Identidade RG n°
	scrito no CPF/MF sob n°
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no omo firmes e verdadeiras.
	// de de 2022.
	ASSINATURA DA EMPRESA

MODELO

Declaração que a empresa/pessoa física cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal e que inexistem fatos impeditivos pra contratar com o Poder Público Municipal

Declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa a qual represento encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso Quadro Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93 e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

 _/, de	_ de 2.022.
 ASSINATURA DA	 FMPRFSΔ

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO I	Nº/202	22			
	CONTRATO	QUE FAZEM	ENTRE	SI A PREF	EITURA	DA
	ESTÂNCIA	TURÍSTICA	DE	AVARÉ	E	Α
			·			
Aos dias do mês de	de do	ois mil e vinte	e e dois,	nesta cidad	de de Av	aré,
Estado de São Paulo, de um lad						
_						
AVARÉ, pessoa jurídica de						
46.634.168/0001-50, situada na	i Praça Juca N	lovaes nº. 1.1	.69, neste	e ato repres	sentada p	elo
Secretária Municipal da Saúde	e, o senhor l	ROSLINDO W	ILSON N	MACHADO,	brasile	iro,
casado, portador da Cédula d	le Identidade	e RG nº 17.5	74.987-5	SSP/SP e	inscrito	no
CPF/MF sob n° 231.136.779-04	, residente e	domiciliado	na cidade	e de Avaré,	/SP – de	ora
em diante denominada	CONTRATAN	TE e de	outro	lado à	empi	resa
	, ca	adastrada r	no CNP	y sob	o núm	ero
		com		sede		na
		, nest	te ato	represen	ıtada r	elo
				·	•	
RG n° e inscrito						
na cidade de/ – de or	a em diante d	denominada	CONTRA	「ADA , sob	disciplina	ı da
Lei nº 14.133/01 de abril de 2	.021 e na pre	esença das te	estemunh	as abaixo,	ajustara	m e
contrataram o seguinte:						
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJ	ЕТО					
1.1. Nos termos da Dispensa d	de Licitação r	ıº 048/2022	– Proces	so nº 236/	2022 , fic	са а
empresa		_, responsá	vel pel	o fornec	imento	de
medicamentos nara atender ao						



Dispensa Eletrônica 048/22 – Processo 236/2022

TERMO DE REFERÊNCIA N° 501/2022

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12.000	Frascos 100 ml	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOL. INJ. IV - BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO		
02	12.000	Frascos 250 ml	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOL. INJ. IV – BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO		
03	12.000	Frascos 500 ml	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOL. INJ. IV BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO		
04	800	Frascos 250 ml	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV – BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO		
05	800	Frascos 500 ml	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV – BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO		
06	3.000	Frascos 100 mg	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 mg PÓ, LIOF, P/ SOL. INJ.		
07	1.100	Seringa	SERINGAS PREENCHIDAS – LIDOCAINA, CLORIDRATO 2 % GEL		
08	400	Frascos 20 ml	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% - SOL. INJ. 20 ML		
09	10.000	Ampolas	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 mg/ml – 2 ml, sol. Inj. AMPOLA		
10	5.000	Ampolas	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA/SOLUÇÃO INJETÁVEL/AMPOLAS DE 1 ml		
11	5.000	Ampolas	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA – SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 mg - 2 ml		
12	1.000	Bolsas	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 mg/ml – SOL. INJ. IV – BOLSA 100 ml		
13	50	Ampolas	ACETILCISTEÍNA 100 mg/ml – SOL. INJ. 3 ml		



Dispensa Eletrônica 048/22 – Processo 236/2022

	1		T	
14	100	Ampolas	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 mg/ml – SOL. INJ. AMPOLA 5 ml	
15	125	Ampolas	AMINOFILINA 24 mg/ml – SOL. INJ. 10 ml	
16	1.000	Ampolas	CETOPROFENO 50 mg/ml – AMP.2 ml – SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	
17	1.000	Com	CLONIDINA,CL. 0,1 mg	
18	250	Ampolas	CLORETO DE SÓDIO 20% - SOL. INJ. IV - AMP x 10 ml	
19	750	Ampolas	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + FRUTOSE + GLICOSE - 3 mg/ml + 5 mg/ml + 100 mg/ml + 100 mg/ml - SOL. INJ. AMP. 10 ml	
20	75	Ampolas	FITOMENADIONA 10 mg/ml – SOL. INJ. IM	
21	150	Ampolas	GENTAMICINA 40 mg/ml – SOL. INJ. 2 ml	
22	12	Frascos	MANITOL 20% - 250 ml	
23	1.000	Ampolas	DICLOFENACO DE SÓDIO 25 mg/ ml SOL. INJ 3 ml AMP.	
24	50	Seringas	ENOXAPARINA 80 mg/0,8 ml SOL. INJ. REFERÊNCIA: SERINGA	
25	60	Bolsas	METRONIDAZOL 5mg/ml - SOLUÇÃO INJETÁVEL (E.V.) BOLSA 100 ml	
26	50	Ampolas	NITROGLICERINA 5 mg/ml – 10 ml INJETÁVEL	
27	20	Ampolas	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 mg/ml SOL. INJ. AMP. X 2 ml	
28	50	Envelope s	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 mg/g PÓ OR	
29	125	Ampolas	AMICACINA, SULFATO 250 mg/ml SOL. INJ. 2ml	
30	150	Ampolas	AMIODARONA 50 mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ml	
31	250	Ampolas	ATROPINA, SULFATO 0,25 mg/ml SOL.INJ. 1 ml	



Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

32	500	Ampolas	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 mg/ml 2,5 ml		
33	100	Ampolas	DOPAMINA 5 mg/ml – 10 ml		
34	1.500	Ampolas	FUROSEMIDA 10 mg/ml – SOL. INJ. 2 ml		
35	100	Bolsas	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV BOLA PLAS x 100 ml – BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO		
36	750	Frascos/ Ampolas	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 mg PO LIOF P/ SOL. INJ.		
37	375	Ampolas	PROMETAZINA 25 mg/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL		
38	300	Ampolas	FENITOÍNA SÓDICA 50 mg/ml – AMPOLA 5 ml		
39	100	Ampolas	HALOPERIDOL 5 mg/ml – SOL. INJ. 1 ml		
40	1.000	Ampolas	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 mg/ml – SOL. INJ. IM /IV – AMP. 2 ml		
41	250	Ampolas	MIDAZOLAM, MALEATO 5 mg/ml SOL. INJ. AMP x 3 ml		
Valor Global R\$()					

1.2. JUSTIFICATIVA: Faz se necessário a aquisição emergencial dos itens para uso no Pronto Socorro Municipal, pois conforme C.I n° 687925 de 19/07/2022 – do Almoxarifado da Saúde, informando que a empresa UIATA RIBEIRO MOMENTE - CNPJ 21.838.062/0001-47, não efetuou as entregas solicitadas através das AFs n° 7109, 7115, 7171, 7172, 7174, 7175/2022, informando que estas seriam as primeiras entregas a serem efetuadas pela empresa, através do PE n° 054/2022 – Processo n° 092/2022 – Ata de Registro de Preços n° 107/2022, firmado em 06/06/2022. Conforme e-mail em anexo, a empresa irá solicitar reequilibrio financeiro, pois os valores constantes na Ata Registro de Preços estariam abaixo do preço de mercado. Sendo esses itens de extrema urgência e necessidade para que a unidade do Pronto Socorro Municipal possam atender os pacientes de urgência e emergência e sua falta acarretará em danos a vida dos pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o pagamento do referido objeto está previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

07.01.15.3.3.90.30.00.10.302.1013.2012.666

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO		
O valor global do contrato é de R\$_	 (_).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal correspondente. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente à Dispensa de Licitação n° 048/2022 – Processo n° 236/2022 – Contrato n° ___/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA

- 5.1. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de 03 (três) dias.
- **5.2.** As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Minas Gerais, n° 1742 Bairro Vila Isabel Avaré/SP CEP: 18.706-010 Telefone: (14) 3732-4597 Horário de entrega: 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta. Email: almoxarifado.saude@avare.sp.gov.br
- **5.3.** Os produtos/itens/ fornecidos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação ou materiais, e em caso de eventuais defeitos nos produtos fornecidos, os mesmos deverão ser prontamente corrigidos pela **Contratada** e deverão ser substitutos por novos e originais, sem ônus a **Contratante**.
- **5.4.**O produtos devem ser estar acondicionado em embalagem apropriada que garanta a integridade do produto: Nome do produto; número do lote; data de fabricação/ validade; composição e procedência. Apresentação dos produtos/itens deverão obedecer a legislação e Normas vigentes. Todos os produtos deverão estar em conformidade com os todas ABNT relativadas as suas classes, Normas Regulamentadoras e Registro na ANVISA, informar se for isento.



Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

5.5. A fiscalização deverá ser realizada de acordo com os padrões do Almoxarifado da Saúde.

5.6. Quantidades: os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e

apresentação em unidades individualizadas.

5.7. Preços: os preços devem estar descritos em documentos fiscais especificadas:

unitário e preço total. De acordo com a Resolução nº 03 de 04 de abril de 2.009, as

empresas quando realizarem vendas destinadas a entes da Administração Pública direta e

indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão observar o

teto máximo de preços, que é o Preço Fabricante (PF). No caso de cumprimento de

Mandado Judiciais, de acordo com o inciso V do Art. 2º da resolução CMED nº4 de 18 de

dezembro de 2.006, aos produtos comprados por força de ação judicial deve ser aplicado

o CAP, Coeficiente de Adequação de Preços, independente de constarem da relação de

produtos cujos preços serão submetidos ao CAP.

5.8. Lote: O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de

cada medicamento entregue. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de

validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

5.9. Transporte: os medicamentos somente serão recebidos por transportadora

autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas

(isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

5.10. Identificação das Marcas: Nas aquisições de medicamentos no âmbito do SUS,

considerando-se que as regulamentações legais do setor (decreto Federal n°7.508/2011,

Portaria MS n°2.928/2011 e Lei Federal n° 9.787/1999), o medicamento genérico, quando

houver, era preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, portanto,

nas relações de medicamentos para aquisição, estes serão sempre indicados, pelos seus

nomes genéricos, também denominados DCB, Denominação Comum Brasileira. Os casos

de exceção ocorrerão somente em cumprimentos de Mandados de Segurança nos quais

determinação de fornecimento de uma marca comercial específica esteja expressa pelo

Tribunal de Justiça.

Praça Juca Novaes, 1169 - Centro - CEP: 18705-023 - Avaré/SP - Fones: (14) 3711-2500 / 3711-2508

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- **7.1.** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- **7.2.** Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao contrato.
- **7.3.** Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.
- **7.4. Embalagem:** o medicamento devera ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rotulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.
- **7.5. Rotulagens e bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- **7.6. Responsável técnico:** as embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- **7.7.** De acordo com a Portaria n.º 2814/GM de 29/05/1998, os produtos a serem fornecidos pela empresa contratada devem apresentar em suas embalagens, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- **7.8.** Sempre que disponível, fornecer o item acondicionado em embalagem fracionável. De acordo com a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, o fracionamento de medicamentos e a individualização

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

embalagem de um medicamento para viabilizar a dispensação de medicamentos ao usuário na quantidade estabelecida pela prescrição médica.

- **7.9. Especificações técnicas:** Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
- **7.10.** Considerando-se a Resolução CIT n° 18/06/2017, que torna obrigatório o cadastramento no Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde) de todas as compras de medicamentos realizadas pela administração pública federal, estadual e municipal a partir do exercício de 2.017, os contrato de fornecimento de medicamentos (atas de registro de preços), além das informações já constantes no documento relativo ao processo licitatório, deverão conter as seguintes informações referentes aos itens adquiridos:
- **7.10.1.** Nome do medicamento e seu número na ANVISA;
- 7.10.2. Unidade de fornecimento (por exemplo comprimido, cápsula, frasco);
- **7.10.3.** Descrição completa da apresentação ofertada (por exemplo blister com 20 comprimidos, frasco com 20 ml, etc);
- **7.10.4.** Nome do fabricante e CNPJ;
- 7.10.5. Preço Unitário
- 7.10.6. Quantidade.
- **7.11.** Se o medicamento constar da relação da Portaria n°344/98, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento emitida pela ANVISA.
- **7.12. Documentação Fiscal** os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificações da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.
- **7.13.** Documentação Qualificação Técnica: Considerando-se o artigo 30 da Lei n°8.666/93 (que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) e as orientações para atestar a qualificação técnicas constantes aos requisitos constantes no "Manual de Orientação Básica para Aquisição de medicamentos opara Assistência Farmacêutica no SUS" editado pelo Ministério da Saúde em 2.006 devem constar, como requisito de qualificação técnica e que são, portanto, imprescindíveis: Autorização de funcionamento de empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em vigor, em conformidade com a Lei Federal n°6360/76 (art.2°), Decreto Federal n°79.094/77 (art.2°).

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

Lei Federal n°9.782/99, Portaria federal n°2.814 de 29/05/98 e Medida Provisória n°2.190-34/01, em nome da licitante. Caso a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, esteja vencida deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.

- **7.14. Licença (ou Alvará)** sanitária de funcionamento em vigor, emitida pela Vigilância Sanitária local, tal como exigido pela Lei Federal n°6360/76 (art.2°), Decreto Federal n°79.094/77(art.2°) e Portaria Federal n°2.814 de 29/05/98. Caso Licença de Funcionamento (LF), expedida pela Vigilância Sanitária (VISA), esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado;
- **7.15.** Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, conforme exigência da Lei Federal n°3820/60 (art.24);
- **7.16.** Se o medicamento constar da relação da Portaria n°344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA;
- **7.17.** Certificado de Registro de Medicamentos expedido pela ANVISA, em vigor, conforme Decreto n° 79.094/97 e Portaria Federal n°2.814 de 29/05/98.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo	de vigência do	presente	contrato	é de 1	L 20 (cento e	vinte)	dias,	iniciando-se	em
de	de 2.02	22 e termi	nando en	n c	de	de	2.0	·		

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- **8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- **8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

- **8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **8.1.11**. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **8.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **8.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **8.3.2**. as peculiaridades do caso concreto;
- **8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **8.3.4**. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **8.7.** Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei n° 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.
- **8.8.** O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Dispensa Eletrônica 048/22 – Processo 236/2022

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Em vez de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa n° 048/2022 – Processo n° 236/2022 – Contrato n° /2022** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA**, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à **CONTRATADA** o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei n° 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- **15.1.** O responsável pela gestão deste contrato será a Secretária Municipal da Saúde, o senhor **ROSLINDO WILSON MACHADO**, solicitante do objeto referente a esta Dispensa de Licitação.
- **15.2.** O responsável pela fiscalização deste Contrato e dos serviços prestados, será o senhor Ubiratan Lenko Mathias, CPF n°145.912.458-88, Farmacêutico.
- **15.3.** O responsável pela fiscalização da entrega será da funcionária Paula Cristofoletti Custódio, Farmacêutica Responsável Técnica, CPF 332.740.448-81.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

- **16.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **16.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n°13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **16.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

Dispensa Eletrônica 048/22 - Processo 236/2022

16.4 Em atendimento ao disposto na Lei n°13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Duafaitura da Catância Turística da Averá aca

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim acompanhado de duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estancia Turistica d	: Avare, aos de de .	2.022.
ROSLINDO WILSON MACHADO		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE D		
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ	CONTRATADA	
CONTRATANTE		
Te	temunhas:	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	